



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

045, 03/02/2020 - 3468  
9209



OFÍCIO n.º 254 /2020-GAB.PREF.

Belém, 23 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei n.º 090 de 03 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabines de desinfecção em empresas e centros comerciais passíveis de aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus no Município de Belém, e dá outras providências” de autoria do Vereador Emerson Sampaio, Veto n.º 18/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR MAURO FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú n.º 1755, Marco



PREFEITURA DE

**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

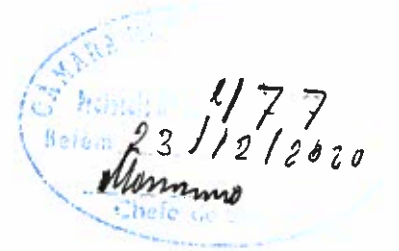


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 090, de 3 de dezembro de 2020, de iniciativa do Vereador Emerson Sampaio, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabines de desinfecção em empresas e centros comerciais passíveis de aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus no Município de Belém, e dá outras providências.

Avaliando o projeto de lei, constata-se que o seu escopo é obrigar sejam instaladas cabines de desinfecção de pessoas nas entradas e saídas de shoppings centers, agências bancárias, lojas de departamentos, magazines, supermercados, lanchonetes e restaurantes franqueados, academias de médio e grande porte, escolas privadas, faculdades, centros de ensino superior e universidades particulares, centros de ensino de idiomas, edifícios comerciais e clubes de lazer, instalados no Município de Belém, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus.

As cabines de desinfecção funcionariam como ferramentas à prevenção de contágio do novo coronavírus, contudo, não eliminando nenhuma das obrigatoriedades já pacificadas pelas agências sanitárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Particularmente, o texto prevê que os shoppings centers deverão instalar as cabines de desinfecção nas entradas e saídas, nos acessos aos elevadores e no acesso à praça de alimentação e cinemas. As unidades de ensino fundamental, ensino médio, superior e de idiomas, além da implantação das cabines de desinfecção, precisarão manter um servidor posicionado na entrada munido de dispositivo de aferição da temperatura dos alunos.

Ademais, as cabines de desinfecção também devem ser colocadas nas casas comerciais que forem liberadas para funcionamento, bem como naquelas que já estejam funcionando.

Esmiuçando o tema, o que se vislumbra é que não há unicidade quanto à eficácia e total procedência das cabines de desinfecção no combate ao novo coronavírus.

No município de São Paulo, o atual Prefeito vetou, na íntegra, o Projeto de Lei nº 365/2020, que previa como obrigatória *“a instalação de ‘equipamentos de sanitização’ em locais públicos e/ou privados como parques, shopping centers, hipermercados, estações de transporte coletivo e locais com grande circulação de pessoas”*, com fundamento no fato de não haver comprovação científica sobre o uso de produtos que contenham princípio ativo de interferência positiva no combate ao SARS-CoV-2.

O veto também menciona posicionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), emitido recentemente, que assinala que a aplicação de produtos para ‘desinfecção de pessoas’ por meio de estruturas, não se mostra como ferramenta eficiente e que alcance os objetivos efetivamente almejados.

Desde a instalação das primeiras cabines de desinfecção de pessoas em municípios brasileiros, as autoridades sanitárias tem alertado para os perigos à saúde. Nesse sentido, vem sendo orientado à população que adote cautela, eis que a falta de comprovação da eficácia de tais equipamentos e a falsa



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sensação de segurança gerada, implicam em equívocos e na desestabilização do sistema de prevenção.

A ANVISA, ao tecer considerações acerca das cabines, *“recomenda à população que não se exponha a tais dispositivos de ‘desinfecção’ e sugere às empresas e ao poder público que posterguem investimentos na aquisição de tais equipamentos até que se tenha comprovação de sua eficácia”*.

Ainda a respeito, alerta para a sensação de segurança ilusória que *“tais dispositivos eventualmente proporcionam levando as pessoas a relaxarem nos procedimentos básicos e já consagrados para reduzir o risco de contaminação pela Covid-19: usar máscara, higienizar correta e frequentemente as mãos com água e sabão (ou álcool gel) e evitar aglomerações”*.

Não há estudos científicos que comprovem a eficácia do uso de desinfecção ou de higienização para eliminar determinados microrganismos. O que se sabe, é que esses tipos de estruturas (câmaras, cápsulas, cabines e túneis) criados para a desinfecção de pessoas, possuem características capazes de causar danos à saúde, motivo pelo qual a instalação e o uso devem ser evitados e desencorajados.

A título de clausura, lanço mão das orientações emitidas pela ANVISA, através da NOTA TÉCNICA Nº51/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, datada de 13 de maio de 2020:

*“Inicialmente, deve-se esclarecer que, quando da aprovação de produtos saneantes desinfetantes, a ANVISA avalia sua aplicação em objetos e superfícies, mas não sua aplicação direta em pessoas. Dessa forma, não foram avaliadas a segurança e eficácia desses produtos nessa última situação. Portanto, não existe, atualmente, produto aprovado pela ANVISA para ‘desinfecção de pessoas’. Não foram encontradas recomendações por parte de órgãos como a ‘Organização Mundial da Saúde (OMS)19, Agência de Medicamentos e Alimentos dos EUA (FDA)7 ou Centro de Controle de Doenças dos EUA (CDC)4 sobre a desinfecção de pessoas no combate à Covid-19, na*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*modalidade de túneis ou câmaras. Igualmente, não existe recomendação da Agência Europeia de Substâncias e Misturas Químicas (ECHA)5 nesse mesmo sentido. Não foram encontradas evidências científicas, até o momento, de que o uso dessas estruturas para desinfecção sejam eficazes no combate ao SARS-CoV-2, além de ser uma prática que pode produzir importantes efeitos adversos à saúde”.*

O que deduzo, então, é que o organismo maior da seara da vigilância sanitária, no Brasil, ao desacreditar a eficácia e procedência das cabines de desinfecção e higienização, pelos argumentos indicados, empresta embasamento para refutar a presente proposta legislativa, que, assim, deverá ser inteiramente vetada.

Embora se possa reconhecer vestígios de interesse público, o que sobressai é o não cabimento do projeto de lei, em obediência às considerações alhures, que não abonam a instalação e utilização de cabines sanitizantes, motivo pelo qual decido pelo seu veto integral.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 090, de 3 de dezembro de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antônio Lemos, em 23 de dezembro de 2020.**

  
**ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém